CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

# COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
# RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 93/2025

**Autor:** Vereador Duda Sanches
**Ementa:** Institui o Programa "– Tela e + Livros" nas creches municipais, e dá outras providências.

**Projeto de Lei**. Institui o Programa "– Tela e + Livros" nas creches municipais, e dá outras providências.

## Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Duda Sanches que institui o Programa "– Tela e + Livros" nas creches municipais, com o objetivo de reduzir o tempo de exposição das crianças ao uso de telas e promover atividades de estímulo cognitivo, mediante a criação de salas ou espaços dedicados à leitura, à criatividade e ao desenvolvimento social e emocional das crianças, com atividades de contação de histórias, jogos lúdicos, oficinas artísticas e palestras para pais e responsáveis.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

No uso das suas competências como membra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir.

**Esse é o breve relatório. Passo a opinar.**

Embora a iniciativa do edil Duda Sanches seja louvável, ao responder com sensibilidade pedagógica à preocupação científica sobre os efeitos do uso excessivo de telas na primeira infância, a proposição, tal como apresentada, cria obrigação direta de despesa ao Município sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-

financeiro, em desatendimento ao que determinam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910/1991, temos que o projeto desatende ao disposto no artigo 188[1] e à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Os objetivos e as justificativas apresentadas pelo edil são plenamente plausíveis sob o ponto de vista do interesse local e do desenvolvimento integral das crianças na educação infantil. Ocorre que a proposição, ao determinar no art. 5º que as creches municipais "DEVERÃO adequar seus espaços físicos e programáticos para a criação das salas ou espaços destinados ao programa", impõe obrigação direta e incondicional ao Município, cujos custos de execução não foram estimados pelo autor: adequação de ambientes, aquisição de acervo bibliográfico, mobiliário específico e realização de palestras e workshops para pais e responsáveis, conforme previsto no art. 3º, inciso V.

A cláusula do art. 6º, que prevê que as despesas "correrão por conta das dotações orçamentárias próprias", não supre a exigência legal. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a criação de despesa obrigatória seja precedida de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes.

Não se trata, portanto, de questionar o mérito do Programa "– Tela e + Livros", cuja relevância para o desenvolvimento cognitivo e social das crianças nas creches municipais de Salvador esta relatoria reconhece. O obstáculo é exclusivamente de ordem orçamentária: a proposição, apresentada na forma atual, não oferece o necessário suporte fiscal para que sua implementação se dê com responsabilidade e previsibilidade para as contas públicas municipais. A adequação dos espaços físicos em todas as creches municipais, a aquisição de acervo e o desenvolvimento das atividades previstas representam gastos reais que

[1] **RICMS. Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores

precisam ser planejados, estimados e inseridos nas peças orçamentárias antes da aprovação legislativa.

**DITO ISSO, CONCLUI-SE.**

Em termos materiais, o PLE-93/2025 é contrário à gestão orçamentária responsável da Cidade por criar obrigação direta de despesa para o Erário Municipal sem nenhuma estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem tampouco indicação de fonte de custeio, programa ou ação compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos regimentais necessários ao seu regular trâmite. Recomenda-se ao edil a reapresentação da matéria como Projeto de Indicação (PIN), orientando o Poder Executivo à implementação do Programa "–Tela e + Livros" nas creches municipais com o devido planejamento orçamentário e compatibilização com o PPA, a LDO e a LOA. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO.**

É o parecer.

Salvador, 25 de março de 2026

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 25 / 03 / 2026

**MARTA RODRIGUES**
VEREADORA